



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

Manaus - AM, 30 e 31 de julho e 1º de agosto de 2018.

PROPOSTA Nº 14/2018 – CCEEE

Assunto	Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018	
Proponente		Creas- SC/AC/BA/RS
Destinatário		
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas, reunidos de 30 e 31 de julho e 1º de agosto de 2018, em Manaus - AM, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que a Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018, passa a regulamentar, em caráter definitivo, as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Software;

Considerando os termos do terceiro parágrafo desta resolução, que cita “Parecer CNE/CES nº 136, de 8 de março de 2012, e a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de Licenciatura em Computação”;

Considerando que a referida citação tem provocado dúvidas aos profissionais elencados na mesma, ao exemplo de Bacharéis em Sistemas de Informação, Cientistas da Computação e Licenciados em Computação, no que se refere à possibilidade de registro nos CREAs.

b) Propositura:

Que o CONFEA formalize esclarecimentos aos CREAs orientando-os que a Resolução nº 1.100/2018 somente se aplica aos profissionais egressos de cursos de Engenharia de Software, não se estendendo aos egressos dos cursos de Sistema de Informação, Ciências da Computação e Licenciatura em Computação.

c) Justificativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Os CREAs vêm recebendo consultas recorrentes de profissionais egressos dos cursos de Sistema de Informação, Ciências da Computação e Licenciatura em Computação sobre a possibilidade de se registrarem no Conselho como Engenheiros de Software.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966;

Resolução nº 1.100/18 do CONFEA;

Resolução nº 1.012/05 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação.


Eng. Eletric. Jovanilson Faleiro de Freitas
Coordenador Nacional da CCEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

Manaus-AM, 30 de julho a 2 de agosto de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	RESOLUÇÃO Nº 1100 DE 24/05/2018	
Proponente	CCEEE	Crea-
Proposta nº	14/2018	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				
Alagoas				
Amapá				
Amazonas				
Bahia				
Ceará				
Distrito Federal				
Espírito Santo				
Goiás				
Maranhão				
Mato Grosso				
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais				
Pará				
Paraíba				
Paraná				
Pernambuco				
Piauí				
Rio de Janeiro				
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul				
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina				
São Paulo				
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				



Aprovado por
unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado